



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde do Município de Rodeio, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a adequada segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final desses resíduos é uma demanda essencial e ininterrupta para o funcionamento seguro e regular das unidades de saúde, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, observada a eficácia contratual a partir desse marco. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, desde que haja previsão no Edital, atesto da autoridade competente quanto à permanência das condições e dos preços vantajosos para a Administração e atendimento dos demais requisitos legais e contratuais aplicáveis, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Os resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Rodeio apresentam elevado potencial de risco à saúde pública e ao meio ambiente.

2.2. A legislação federal, notadamente a Resolução CONAMA n 358/2005 e a ANVISA RDC n 222/2018, estabelece uma série de requisitos para o tratamento, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

2.3. O objeto da contratação é essencial e de natureza continuada, pois assegura o gerenciamento regular, seguro e ambientalmente adequado dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades municipais. A contratação deve ser planejada de modo a evitar interrupção da prestação, considerando os riscos sanitários, ambientais e operacionais decorrentes da ausência de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequados.

### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO**

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência encontra amparo nas legislações descritas abaixo, sem prejuízo de outras normas correlatas, todas tendo respeitadas as suas alterações, constituindo-se como peça integrante e inseparável do procedimento licitatório:

3.2. Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.3. Resolução CONAMA n 358/2005.

3.4. ANVISA RDC n 222/2018.

**4. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DAS FASES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

| Item | Produto                                                                                                                                                                                                           | Quantidade | Unidade | Valor Unitário estimado | Valor Total estimado |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|-------------------------|----------------------|
| 1    | SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), DAS QUATRO UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM QUANTITATIVO MÉDIO ESTIMADO EM 2000 KG/ANO | 2.000      | KG      | R\$ 21,14               | R\$ 42.280,00        |

4.1. A classificação adotada é baseada na Resolução ANVISA/RDC 222, de 28 de março de 2018.

As Unidades de Saúde Municipal por suas características funcionais geram os seguintes resíduos de Serviço de Saúde:

**Grupo A**

Resíduos que apresentam risco potencial a saúde pública e ao meio ambiente devido a presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Enquadram-se nesse grupo, dentre outros: sangue, excreções, secreções, meio de culturas, tecidos, órgãos, filtros de gases, resíduos de sanitários de unidade de internação e de enfermaria. Estes resíduos devem ser tratados em autoclave, incinerador ou micro-ondas e após o tratamento eles devem ser encaminhados para aterro sanitário.

**Grupo B**

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Enquadram-se nesse grupo, dentre outros: resíduos farmacêuticos, drogas quimioterápicas e demais produtos considerados perigosos como tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos. Os resíduos do Grupo B deverão ser submetidos a tratamento por incineração, conforme especificado neste Termo de Referência.

**Grupo E**

Resíduos que apresentam risco potencial a saúde pública e ao meio ambiente, devido a presença de agentes biológicos e materiais perfuro-cortantes. Enquadram nesse grupo: agulhas, escalpes, vidro, bisturi e etc. O modo de tratamento é autoclavagem, depois triturados e após será enterrado em aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos



ambientais. A coleta dos resíduos deve ser realizada obedecendo as seguintes fases e condições:

### **1. FASE:**

Fazer a coleta dos resíduos no mínimo uma vez por mês em todos os locais do município que armazenem esses resíduos.

### **2. FASE EXECUTIVA:**

Pesagem dos resíduos e acondicionamento, transporte dos resíduos ao local de tratamento (usina) em veículo coletor apropriado, possuindo forramento estanque de superfícies internas lisas, sem cantos vivos, lavável, registro para descarga proveniente da lavagem do mesmo. Os veículos e procedimentos de coleta e transporte deverão atender às normas sanitárias, ambientais e técnicas expressamente indicadas neste Termo de Referência, especialmente à Resolução CONAMA n.º 358/2005, à Resolução ANVISA RDC n.º 222/2018, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis e às exigências constantes das licenças ambientais das instalações envolvidas na execução do objeto. Todo processamento interno dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), desde a separação, acondicionamento em sacos plásticos conforme normas da ABNT específica sobre o Tema, recolhimento interno, armazenamento temporário será efetuado por funcionários próprios da Contratante.

### **3. FASE CONCLUSIVA:**

Após o tratamento dos resíduos a empresa vencedora do certame deve encaminhar estes para um aterro sanitário licenciado pelos órgãos ambientais, cumprindo a legislação vigente.

#### **4.2. Da descrição dos serviços:**

- Os serviços a serem executados compreendem a coleta externa, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pela contratante, que por suas características peculiares, gera resíduos que podem apresentar risco biológico pela possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção, risco químico pela presença de substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade e risco de acidente pela presença de materiais perfuro cortantes ou escarificantes.
- A equipe para coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída por no mínimo de 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.
- O veículo (carroceria baú mínimo de 2,0 m<sup>3</sup>) especial, destinado à coleta dos resíduos dos estabelecimentos de saúde, deverá estar provido de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, sem dispositivo compactador, que possua capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento de todos os resíduos de serviço de saúde gerados do Município de Rodeio.



- Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, pelos próprios geradores.
- Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares” em local de fácil visualização.
- Caberá à contratada manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais.
- A Coleta dos resíduos de serviço de saúde terá frequência de uma vez por mês nas unidades de atendimento municipais.
- O pagamento será devido exclusivamente pelos quilogramas efetivamente coletados, transportados, tratados e destinados de forma ambientalmente adequada, mediante preço unitário por quilograma ofertado pela contratada, observada a medição mensal realizada na presença do fiscal do contrato e limitada ao quantitativo estimado anual de 2.000 kg, salvo alteração contratual formalmente justificada.

#### 4.3 Equipamento de coleta e transporte (NBR 12810/1993)

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá comprovar, como condição para a assinatura do contrato e antes da emissão da primeira ordem de serviço, a disponibilidade de equipe mínima composta por 1 (um) motorista e 1 (um) coletor, veículo adequado às especificações deste Termo de Referência e balança regular e apta à aferição dos resíduos, sem prejuízo da comprovação das licenças ambientais exigíveis para todas as etapas da execução.

#### 4.4. Da coleta dos resíduos

O acondicionamento deverá ser realizado em saco plástico resistente ou caixa, mantido em recipiente fechado com tampa ajustada conforme especificações:

- a) Os sacos plásticos para resíduos infectantes e os coletores para perfurocortantes serão fornecidos pela contratante. A contratada será responsável pelos equipamentos, veículos, balança, equipamentos de proteção individual e demais meios necessários à coleta externa, ao transporte, ao tratamento e à destinação final dos resíduos.
- b) Os resíduos cortantes e pontiagudos deverão ser acondicionados em recipientes rígidos de papelão (coletor para perfuros cortantes e infectantes – fornecidos pelo contratante), não devendo ser sobrecarregados e quando cheios devem ser fechados e lacrados.
- c) As agulhas não devem ser destacadas das seringas e nem recapadas. Os suportes ou recipientes que contenham sacos de resíduos devem ser desinfetados periodicamente. (acondicionados em recipientes em coletor para perfuro cortantes e infectantes – fornecidos pelo contratante).
- d) O manuseio dos sacos de lixo deverá ser mínimo e cuidadoso, devendo-se evitar o contato manual (usar luvas) sendo proibido esvaziar o saco de resíduos.



e) Os resíduos deverão ser recolhidos nos pontos de coleta.

#### **4.5. Transporte, tratamento e destinação final e respectivos licenciamento ambiental**

Os resíduos coletados devem ser transportados para locais do tratamento e da destinação final apresentando para todas as etapas a autorização legal para realização dos serviços (licenciamento ambiental) devendo ser comprovada à Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada deverá comprovar licença ambiental válida e compatível com cada etapa e grupo de resíduo abrangido pelo objeto, (coleta, transporte, tratamento, destinação final), conforme legislação vigente, Resolução ANVISA/RDC 222, de 28 de março de 2018 e Resolução 358/2005, CONAMA. As licenças ambientais que não estiverem em nome da empresa licitante deverão ser acompanhadas de instrumento jurídico idôneo que comprove a disponibilidade das instalações licenciadas para a execução do objeto, abrangendo as respectivas etapas de tratamento e destinação final, facultada à Administração a realização de diligências para verificação de sua autenticidade, validade e efetiva disponibilidade.

Cabe salientar que o Município de Rodeio não possui local devidamente licenciado para receber os resíduos oriundos dos serviços prestados a serem contratados.

A documentação do licenciamento ambiental (todas as etapas) deve ser apresentada, também, durante o processo licitatório.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados.

5.2. Acatar as exigências da fiscalização do município quanto à execução dos serviços, horários, a imediata correção das deficiências alinhadas pelo município, quanto à execução dos serviços contratados.

5.3. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

5.4. Fornecer o material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

5.5. Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações.

5.6. Responder pelos danos causados aos bens do município, quanto resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.

5.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO**

---

5.8. Reparar ou corrigir, às suas expensas no todo ou em parte, o objetivo do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

5.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quais quer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

5.10. É vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação das atividades de coleta externa e transporte dos resíduos.

5.10.1. Poderá ser admitida, excepcionalmente e mediante prévia autorização formal da contratante, a utilização de instalações de terceiros regularmente licenciadas para as etapas de tratamento e destinação final dos resíduos.

5.10.2. A solicitação de autorização deverá ser instruída, no mínimo, com a identificação da instalação de terceiro, as licenças ambientais válidas e compatíveis com a atividade, o instrumento jurídico que assegure sua disponibilidade durante a execução contratual e os documentos necessários à comprovação da rastreabilidade dos resíduos.

5.10.3. A autorização da contratante não transfere nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável perante o Município pela adequada execução do objeto, pela coleta externa, pelo transporte, pela rastreabilidade dos resíduos, pela regularidade ambiental, pela apresentação dos comprovantes de tratamento e destinação final e pela reparação de eventuais danos decorrentes da execução contratual.

5.10.4. A utilização de instalações de terceiros sem autorização formal da contratante, sem licenciamento ambiental válido ou em desacordo com as condições previstas neste Termo de Referência constituirá inadimplemento contratual.

5.11. Apresentar, ao final de cada mês a Nota Fiscal ao setor de compras, acompanhada de todas as fichas de requisição emitidas no período, e das Certidões que comprovem a regularidade para com a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e trabalhista (CNDT).

5.12. Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o município excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista.

5.13. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, uniformizado e identificado e utilizar profissionais devidamente habilitados e com conhecimentos básicos necessários ao desempenho eficaz dos serviços.

5.14. Adotar boas práticas ambientais, no que couber.

5.15. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.



- 5.16. Indicar preposto designado a representá-la durante a prestação dos serviços.
- 5.17. Dar ciência a contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- 5.18. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessários, inclusive Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme NR 06 e demais normas vigentes, bem como assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relação com o contrato com a contratante.
- 5.19. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 5.20. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato.
- 5.21. Substituir, mediante solicitação fundamentada da contratante, empregado cuja conduta, capacitação, identificação, utilização de equipamentos de proteção ou atuação operacional comprometa a adequada execução dos serviços, a segurança sanitária, ambiental ou a observância das normas aplicáveis, sem prejuízo da continuidade da prestação.
- 5.22. Observar a legislação aplicável ao serviço, inclusive no que se refere às normas de Segurança e Medicina do Trabalho e de sustentabilidade.
- 5.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade do serviço apresentado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte.
- 6.2. Designar o Gestor do contrato, que será responsável pelo recebimento dos serviços solicitados, certificando a qualidade e atestando o aceite do objeto contratado.
- 6.3. Efetuar o pagamento à contratada, após aceite da nota fiscal pelo responsável do setor.
- 6.4. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo.



6.5. Comunicar formalmente à contratada sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado.

6.6. Rejeitar o produto que não esteja em conformidade com as descrições.

6.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **7. DO VALOR PREVISTO**

7.1. O levantamento de preços foi feito junto ao Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), onde chegou-se a estimativa de preços, conforme item 4 deste termo.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções serão conforme os artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

## **9. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei 14.133 e demais legislações pertinentes.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.3. Constituem motivo para rescisão do contrato originado do presente Termo de Referência:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a contratante a presumir a impossibilidade da realização do serviço nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação;
  - a. A irregularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal;
  - b. A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização do contratante;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) A decretação de falência;
- i) O cometimento reiterado de faltas registradas pelo contratante durante a vigência do Contrato;
- j) A dissolução da firma contratada;



- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, de modo a prejudicar a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela contratante decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não liberação, por parte da contratante, de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- q) O descumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

9.4. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e na minuta contratual, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

10.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços licitados, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto especialmente designado, podendo para tanto:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou danificar a sua fiscalização ou cuja a permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- b) Examinar as carteiras profissionais dos empregados, colocados na execução dos serviços, para comprovar o registro profissional dos mesmos.
- c) O recipiente deverá ser pesado na presença do fiscal do contrato que será o (a) enfermeiro(a) ou a outra pessoa responsável (em cada ponto de coleta). A empresa deverá disponibilizar uma balança. A balança deverá ser auditada pelas normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO. A pesagem deverá ser realizada na presença do fiscal (em cada ponto de coleta) e do responsável pela empresa. O fiscal deverá preencher e assinar a planilha de medição e o responsável da empresa assinará juntamente com o fiscal a aferição do peso.



## **11. DO PRAZO, DA RESPONSABILIDADE E QUANTIDADE**

11.1. É de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços terceirizados a apresentação de licença ambiental para as operações de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos de serviços de saúde, ou de licença de operação fornecida pelo órgão público responsável pela limpeza urbana para os casos de operação exclusiva de coleta.

11.2. Para estabelecimentos com sistema próprio de tratamento de RSS, o registro das informações relativas ao monitoramento destes resíduos, de acordo com periodicidade definida no licenciamento ambiental. Os resultados devem ser registrados em documento próprio e mantidos em local seguro durante cinco anos.

11.3. A coleta e o transporte externos consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

11.4. É de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços terceirizados a apresentação de licença ambiental para as operações de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos de serviços de saúde, ou de licença de operação fornecida pelo órgão público responsável pela limpeza urbana para os casos de operação exclusiva de coleta.

11.5. Os serviços de recolhimento serão prestados mensalmente nas unidades municipais de saúde indicadas neste Termo de Referência, em dias úteis e dentro do horário de funcionamento de cada unidade, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O cronograma mensal deverá ser encaminhado pela contratada ao gestor e aos fiscais do contrato até o quinto dia útil de cada mês, devendo prever procedimento de coleta extraordinária e de contingência para hipóteses de acúmulo, risco sanitário ou impossibilidade de acompanhamento pelo fiscal originalmente designado.

11.6. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados do início da vigência do contrato administrativo decorrente deste procedimento licitatório, observadas as condições de prorrogação previstas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e na Lei n.º 14.133/2021.

11.7. Os serviços prestados serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

11.8. A empresa contratada e seus responsáveis se responsabilizarão sob todos os aspectos técnicos civil e criminalmente dos serviços executados.

11.9. Estima-se uma quantidade de aproximadamente 166,66 quilos por mês, totalizando 2000 quilos para o Período de 12 (doze) meses, em todos os pontos da cidade.

## **12. DO CRONOGRAMA E ESTIMATIVA DE CUSTOS**

12.1. O cronograma constitui o planejamento temporal das atividades a serem realizadas, ou seja, informa quando cada serviço deverá ser executado demonstrando a frequência da realização dos serviços o tipo de recipiente e a quantidade deve ser fornecida pelo contratado e foi estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde a estimativa de quantidade



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO**

de lixo será gerado de acordo com a necessidade de cada ponto de coleta das Unidades Básicas de Saúde Municipal.

| UNIDADES DE SAÚDE         |                               |           |                            |                            |                             |                                        |                            |
|---------------------------|-------------------------------|-----------|----------------------------|----------------------------|-----------------------------|----------------------------------------|----------------------------|
| Unidades                  | Endereços                     | Bairros   | Quantidade estimada mensal |                            |                             |                                        | Frequência de recolhimento |
|                           |                               |           | Dias de atividade          | Quantidade diária estimada | Quantidade semanal estimada | Quantidade anual estimada (50 semanas) |                            |
| ESF VALMOR WAILATTI       | RUA FREI LUCÍNIO KORTE, Nº 35 | RODEIO 12 | 05                         | 1,45KG/DIA                 | 7,25KG                      | 362,50KG                               | UMA VEZ POR MÊS            |
| ESF TERCÍLIO TOMELIN      | RODOVIA SC 110, Nº 3780       | RODEIO 50 | 05                         | 1,45KG/DIA                 | 7,25KG                      | 362,50KG                               | UMA VEZ POR MÊS            |
| ESF SÃO JOSÉ              | RUA PAULO PEREIRA, Nº 93      | RIO MORTO | 05                         | 1,45KG/DIA                 | 7,25KG                      | 362,50KG                               | UMA VEZ POR MÊS            |
| UNIDADE DE SAÚDE AVANÇADA | RUA GIÁCOMO FURLANI, Nº 450   | CENTRO    | 05                         | 3,65KG/DIA                 | 18,25KG                     | 912,50KG                               | UMA VEZ POR MÊS            |
| TOTAL GERAL               |                               |           |                            |                            | 40KG                        | 2.000KG                                | 12 VEZES                   |

### 13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada de:

I - Relatório mensal de coleta por unidade de saúde;

II - Planilhas de pesagem assinadas pelo representante da contratada e pelo fiscal do contrato;

III - Comprovantes de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;

IV - Documentos de rastreabilidade aplicáveis; e

V - Comprovação da manutenção das condições de regularidade exigidas para a contratação, quando cabível. O pagamento incidirá exclusivamente sobre os quilogramas efetivamente coletados, transportados, tratados e destinados.

13.2. O pagamento será devido exclusivamente pelos quilogramas efetivamente coletados, transportados, tratados e destinados de forma ambientalmente adequada, mediante preço unitário por quilograma ofertado pela contratada, observada a medição mensal realizada na presença do fiscal do contrato e limitada ao quantitativo estimado anual de 2.000 kg, salvo alteração contratual formalmente justificada.

### 14. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO**

14.1. A Matriz de Alocação de Riscos deste Termo de Referência e integrante do contrato administrativo, define a distribuição objetiva das responsabilidades entre a contratante e a contratada diante de eventos supervenientes que possam impactar a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

14.2. A matriz não exonera a contratada das obrigações ordinárias inerentes à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à manutenção das licenças, autorizações, veículos, equipamentos, pessoal qualificado, equipamentos de proteção individual, instalações adequadas, rastreabilidade dos resíduos, tratamento, destinação final ambientalmente adequada e reparação dos danos decorrentes de sua conduta, de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.

14.3. A ocorrência de evento previsto na Matriz de Alocação de Riscos deverá ser comunicada à outra parte por escrito, em prazo compatível com a gravidade da situação e, nas hipóteses que envolvam risco sanitário, ambiental ou interrupção da coleta, imediatamente após sua ciência.

14.4. As partes deverão adotar as medidas necessárias à prevenção, mitigação e solução dos eventos de risco, preservada a continuidade do serviço essencial, a segurança sanitária, a proteção ambiental, a rastreabilidade dos resíduos e a observância das obrigações legais e contratuais.

| <b>Evento de risco</b>                                                                                                                                     | <b>Responsável principal</b>                                                                                        | <b>Medidas de prevenção, mitigação e resposta</b>                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Falta, suspensão, vencimento ou inadequação de licença, autorização ou documento ambiental necessário à coleta, transporte, tratamento ou destinação final | <b>Contratada</b>                                                                                                   | Manter licenças válidas durante toda a execução; apresentar documentos atualizados quando solicitados; comunicar imediatamente qualquer restrição; providenciar solução operacional regular e licenciada, sem interrupção do serviço. |
| Acidente, derramamento, vazamento, extravio, contaminação ou descarte irregular durante a coleta, o transporte, o tratamento ou a destinação final         | <b>Contratada</b>                                                                                                   | Acionar plano de contingência; isolar a área; comunicar imediatamente à contratante e aos órgãos competentes, quando exigível; promover descontaminação, recolhimento, transporte substitutivo e reparação integral dos danos.        |
| Falha mecânica, indisponibilidade, inadequação ou irregularidade do veículo de coleta e transporte                                                         | <b>Contratada</b>                                                                                                   | Disponibilizar veículo substituto compatível; manter manutenção preventiva e corretiva; preservar a frequência da coleta e as condições sanitárias e ambientais do serviço.                                                           |
| Indisponibilidade, interdição, paralisação ou incapacidade da unidade de tratamento ou de destinação final indicada pela contratada                        | <b>Contratada</b>                                                                                                   | Manter alternativa tecnicamente viável e regularmente licenciada; assegurar a continuidade da rastreabilidade e da destinação ambientalmente adequada; apresentar os documentos comprobatórios da solução substitutiva.               |
| Geração de resíduos em volume superior ao quantitativo estimado                                                                                            | <b>Contratante</b> , quanto à variação de demanda;<br><b>contratada</b> , quanto à capacidade operacional ordinária | A contratada deverá atender às variações ordinárias compatíveis com o objeto; necessidade de aumento além dos limites contratualmente admitidos dependerá de prévia formalização pela contratante.                                    |
| Segregação, acondicionamento ou armazenamento interno                                                                                                      | <b>Contratante</b>                                                                                                  | Capacitar os agentes responsáveis; observar os procedimentos internos de acondicionamento;                                                                                                                                            |



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO**

|                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| inadequado antes da coleta externa                                                                                                                                        |                                                                                                                                                           | corrigir as inconformidades apontadas pela contratada ou pela fiscalização; impedir a entrega de resíduos em condições que exponham trabalhadores ou a coletividade a risco indevido.                                                                                      |
| Recusa de coleta em razão de acondicionamento manifestamente inseguro ou incompatível com as normas aplicáveis                                                            | <b>Compartilhado</b>                                                                                                                                      | A contratada deverá registrar formalmente a inconformidade e orientar sobre a correção; a contratante deverá providenciar a regularização imediata. Em situação de risco sanitário, as partes deverão adotar solução emergencial segura.                                   |
| Atraso ou impossibilidade de acesso às unidades de saúde para a coleta programada                                                                                         | <b>Contratante</b> , quando decorrente de sua organização interna;<br><b>contratada</b> , quando decorrente de falha de planejamento ou logística própria | A contratante deverá assegurar acesso aos pontos de coleta e indicar responsáveis locais; a contratada deverá comunicar previamente o cronograma e reprogramar a coleta sem prejuízo à continuidade do serviço.                                                            |
| Ausência do fiscal designado no momento da pesagem                                                                                                                        | <b>Contratante</b>                                                                                                                                        | Designar substituto formal ou estabelecer procedimento de registro, pesagem e posterior validação documental, sem comprometer a coleta, a rastreabilidade e o controle do pagamento.                                                                                       |
| Divergência de pesagem ou de documentos de rastreabilidade                                                                                                                | <b>Compartilhado</b>                                                                                                                                      | Realizar registro em planilha própria, com identificação da unidade, data, horário, peso, assinatura dos responsáveis e documentação de transporte, tratamento e destinação final; suspender o pagamento da parcela controvertida até a apuração.                          |
| Alteração normativa ambiental, sanitária ou de segurança que imponha novos custos ou procedimentos diretamente relacionados ao objeto                                     | <b>Compartilhado</b> , conforme a causa e o impacto                                                                                                       | A parte que tomar ciência deverá comunicar a outra; a contratada deverá adotar imediatamente as medidas indispensáveis à segurança e à legalidade; eventual recomposição econômico-financeira dependerá de análise administrativa e comprovação do impacto extraordinário. |
| Caso fortuito ou força maior que impeça temporariamente a coleta, o transporte, o tratamento ou a destinação final                                                        | <b>Compartilhado</b>                                                                                                                                      | Comunicação imediata; comprovação do evento; adoção de plano de contingência; definição de solução temporária ambientalmente regular; reprogramação da execução, quando cabível.                                                                                           |
| Dano a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público causado por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência da contratada, de seus empregados ou prepostos | <b>Contratada</b>                                                                                                                                         | Reparar integralmente os danos; assumir custos de contenção, remediação, indenização e regularização; manter a contratante informada sobre as providências adotadas.                                                                                                       |

## 15. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

15.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos sobre os materiais em questão poderão ser feitos através dos telefones: (47) 33840161, no horário comercial, ou por e-mail: [licitacao@rodeio.sc.gov.br](mailto:licitacao@rodeio.sc.gov.br).

Rodeio, 15 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente  
ANDRESSA TAMBOSI KNAUL  
Data: 19/10/2026 13:55:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andressa Tambosi Knaul  
Secretária de Saúde



Assinado digitalmente por  
ANDRESSA TAMBOSI KNAUL  
Matrícula  
114189  
20/10/2026 08:56:31  
Assinatura digital avançada.